

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2024.04.19.01/2024

Última atualização 22/04/2024

Local: Aratuba/CE Órgão: MUNICIPIO DE ARATUBA Unidade executora: 7 - SECRETARIA DE CULTURA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 022/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2024 Data de assinatura: 19/04/2024 Vigência: de 19/04/2024 a 19/07/2024

Id contrato PNCP: 07387525000170-2-000032/2024 Fonte: Licita + Brasil Id contratação PNCP: 07387525000170-1-000030/2024

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

CELEBRAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, transporte terrestre da equipe/banda, alimentação da equipe/banda, impostos e logística por conta da contratada. | CONTRATAÇÃO empresa especializada em realização de shows artísticos de banda locais e regionais de MEDIO PORTE, para a CELEBRAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, transporte terrestre da equipe/banda, alimentação da equipe/banda, impostos e logística por conta da contratada. | CONTRATAÇÃO empresa especializada em realização de shows artísticos de banda locais e regionais de PEQUENO PORTE, para a CELEBRAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, transporte terrestre da equipe/banda, aL. [Continuar lendo](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: S S NOGUEIRA CNPJ/CPF: 31.420.073/0001-66 Tipo: Pessoa jurídica

- Arquivos
- Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO.pdf	22/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

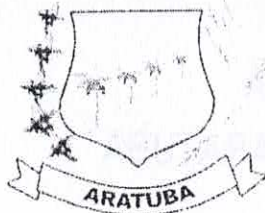
[Voltar](#)



<http://portal.nacionalcontracoespublicas.gov.br>

0800 338 007

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



FOLHA Nº
0813

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

CONTRATO Nº 2024.01.12.01

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 - Centro, Aratuba/CE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada por seu Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. **ALEXANDRO LEITE SANTIAGO**, inscrito no CPF sob o Nº 006.069.13-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **S.S. NOGUEIRA - ME - MAX SOLUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.420.073/0001-66**, sediada à Rua Francisco Gurgel Valente, Nº 168 - Sala 03 - Bairro: Centro - Cidade: Acopiara/CE - CEP: 63.560-000, por seu representante legal, Sr. Silvestre Silva Nogueira, portador do CPF nº 046.929.973.89, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.0.12.01** e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

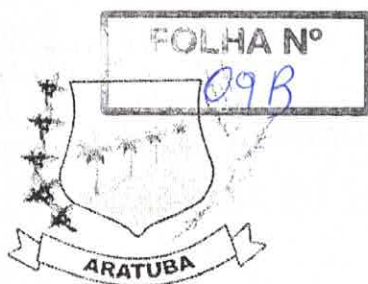
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NOS EVENTOS DO FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA, EM ALUSÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE** em execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, a ser pago na proporção da execução do objeto, segundo a Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as condições da proposta.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO empresa especializada em realização de shows artísticos de banda locais e regionais de PEQUENO PORTE, para a COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, transporte terrestre da equipe/banda, alimentação da equipe/banda, impostos e logística por conta da contratada.	Show/cachê	05	2.000,00	10.000,00
02	CONTRATAÇÃO empresa especializada em realização de shows artísticos de banda locais e regionais de MÉDIO PORTE, para a COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, transporte terrestre da equipe/banda, alimentação da equipe/banda, impostos e logística por conta da contratada.	Show/cachê	05	3.500,00	17.500,00
03	CONTRATAÇÃO empresa especializada em realização de shows artísticos de banda locais e regionais de GRANDE PORTE, para a COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, transporte terrestre da equipe/banda, alimentação da equipe/banda, impostos e logística por conta da contratada.	Show/cachê	05	4.500,00	22.500,00
V. GLOBAL R\$......					50.000,00



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução é de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO, e realizados nas datas, horários e locais a serem definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**.

4.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, nas datas, horários e locais a serem indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**.

4.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva execução, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 5.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

5.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

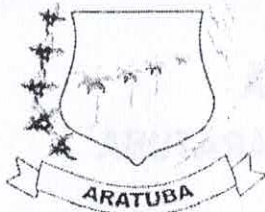
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	07- Secretaria de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária:	0702- Fundo Municipal de Cultura
Projeto Atividade:	13.392.0243.2.052.0000 – Realização de Festividades da Cultura Popular e do Imaginário popular
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



FOLHA Nº
103

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços especificados no Termo de Referência.

8.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.

8.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar/entregar imediatamente os equipamentos de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.

8.1.3. A falta ou atraso na entrega das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS/COMPRAS:

9.1. A execução serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.

9.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

9.3. Para a execução do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.

9.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme estipulado no 4.3 deste Termo.

10.2. Por ocasião da execução, os serviços serão fiscalizados por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

10.3. Serão recusados os itens caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

11.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ordem de compra, sob pena de executar e não receber.

11.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

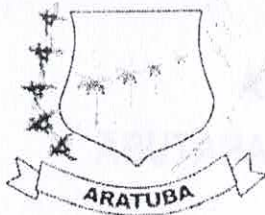
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- 13.2 - Indicar o local, a data e horário onde deverão ser executados;
- 13.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 13.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 13.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 13.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 13.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.
- 14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
 - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
 - c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
 - d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
 - f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;



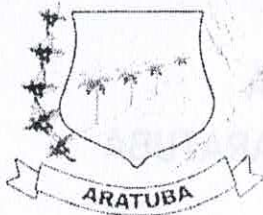
ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

16.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

17.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº

18.133/2021, alterada e consolidada.

18.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

18.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

18.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

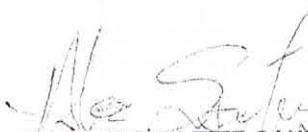
18.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE), 13 de Abril de 2024.

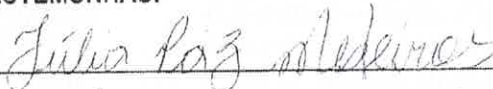

ALEXANDRO LEITE SANTIAGO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

S S
NOGUEIRA:31
420073000166

S.S. NOGUEIRA - ME - MAX SOLUÇÕES
CNPJ: 31.420.073/0001-66
Silvestre Silva Nogueira
CONTRATADA

Assinado digitalmente por S S
NOGUEIRA:31420073000166
ND: C=BR, S=CE, L=ACOIPIARA, O=ICP-Brasil,
OU=vidtconferencia, OU=33952032000146, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=S S
NOGUEIRA:31420073000166
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.18 18:42:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Contratos

Contrato nº 80/2024

Última atualização 02/05/2024

Local: São Miguel do Oeste/SC Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL D'OESTE

Unidade executora: 001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 44/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2024 Data de assinatura: 26/04/2024 Vigência: de 26/04/2024 a 25/04/2025

Id contrato PNCP: 82821174000180-2-000080/2024 Fonte: Betha Sistemas Id contratação PNCP: 828211740000180-1-000163/2024

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.847,50

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ASSOCIACAO AFRO DESCENDENTES DE SAO MIGUEL DO OESTE SC AFRODESMO

CNPJ/CPF: 22.908.267/0001-14 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 80/2024 - AFRODESMO	02/05/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Atualizado em 17/05/2024, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tem como objetivo facilitar a divulgação de informações sobre licitações, contratos e atos administrativos, promovendo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

Este portal é uma ferramenta essencial para o acesso a informações sobre licitações, contratos e atos administrativos, promovendo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

Para obter mais informações sobre o PNCP, consulte o site oficial ou contate o suporte técnico.

O PNCP é uma ferramenta essencial para o acesso a informações sobre licitações, contratos e atos administrativos, promovendo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br/>

0800 074 3000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

CONTRATO 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

No dia 26 do mês de abril do ano de 2024, compareceram, de um lado o Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, neste ato, representado pelo **Sra. THAÍS JALINE SIPPERT COSTA**, Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ASSOCIACAO AFRO DESCENDENTES DE SAO MIGUEL DO OESTE SC AFRODESMO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 2626, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 22.908.267/0001-14, neste ato representado por sua Diretora ou representante legal a Sra. **CARMEM TATIANA PEREIRA BRITES**, a seguir denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação de **Credenciamento nº 03/2024, do 19 de março de 2024**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 44/2024**, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Credenciamento nº 03/2024**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	34.000	H	CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE TRIO (03 ARTISTAS) NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE - CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE TRIO (03 ARTISTAS) NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE	N/C	553,7500	18.827,50
4	44.000	H	CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE QUARTETO (04 ARTISTAS) OU MAIS, NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE - CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE QUARTETO (04 ARTISTAS) OU MAIS, NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE	N/C	705,0000	31.020,00

Total Geral:

49.847,50

2.2. De acordo com a proposta credenciada no valor total de **R\$ 49.847,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3. **O valor total estimado será dividido igualitariamente entre todas as empresas credenciadas**, cabendo à Secretaria requisitante a responsabilidade pela divisão dos valores/serviços.

2.4. Será respeitada a capacidade máxima de oferta de cada empresa credenciada, conforme a produção mensal apresentada na proposta.

2.5. O valor que se refere o item 2.2 desta cláusula **não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada**, a qual somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela contratante e aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos financeiros:

3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**, classificadas e codificadas sob os números abaixo.

3.2. Da dotação orçamentária:

3.2.1. Organograma: **12 – Secretaria Municipal de Esporte E Cultura.**

3.2.1.1. Unidade: **002 – Cultura.**

3.2.1.1.1. Funcional: **13.392.0021.2.239 – Administração Geral dos Bens e Serviços da Cultura e Turismo.**

3.2.1.1.1.1. Dotação: **144 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais - Valor: R\$ 49.847,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **por estimativa dia 10 (dez)**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante credenciada, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 10.026/2023.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.4 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA,

em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.2. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.3. A extinção do contrato poderá ser:

- 7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 7.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa credenciada deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente.

9.6. A cada serviço solicitado, a Secretaria atualizará a sequência de credenciadas, passando para o final da “fila” a credenciada que acabou de receber a solicitação.

9.7. Qualquer nova credenciada entrará como último na “fila”, atualizada no momento de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada credenciada, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante credenciada não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.21. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.22. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante credenciada para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecedor, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

- 11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 12.4. É vedado à licitante credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.
- 12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de abril de 2024.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
CONTRATANTE

ASSOCIACAO AFRO DESCENDENTES DE SAO MIGUEL DO OESTE SC AFRODESMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Karla Miotto Utzig
CPF: 947.243.370-15

Thiago Vinícios Denardi
CPF: 038.870.669-44

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Pedro do Couto Costa
Advogado
OAB/SC 65765

 > [Contratos](#)

Contrato nº 024/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Medina/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MEDINA **Unidade executora:** 1424 - Unidade Única

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Id contrato PNCP: 18414607000183-2-000014/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [18414607000183-1-000007/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS), LOCAIS E REGIONAIS, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.790,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Aurélio Rodrigues Santos **CNPJ/CPF:** 44.877.988/0001-47 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 024 - 23977.pdf	16/05/2024	Contrato	
Contrato 024 - 23977.pdf	16/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: < >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.132/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o link essencial oficial destinado a divulgação, centralização e organização dos atos exigidos em razão de licitações e contratos administrativos celebrados pelo poder público.

Apoiado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do PNCP é um esforço conjunto de construção de uma infraestrutura digital, homologado pelas entidades a compor o ecossistema.

A divulgação, a atualização e a correção das informações e dos arquivos relativos aos atos e contratos disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.132/2021, são de responsabilidade das agências e entidades contratantes.

 <https://portalnacionalcontratacoes.gov.br>

 0800 075 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



FOLHA Nº
263

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MEDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evaldo Lúcio Peixoto Sena.

CONTRATADA: AURÉLIO RODRIGUES SANTOS 12738775608, inscrita no CNPJ sob o nº 44.877.988/0001-47, com endereço à Rua Primavera, nº 151, bairro: Santo Antonio, Medina/MG – CEP: 39.620-000, aqui representada pelo Sr. Aurélio Rodrigues Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 127.387.756-08, residente na cidade de Medina/MG.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº 07/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar à CREDENCIANTE, a “SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS) PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADO SPELA MUNICIPALIDADE”, encaminhados pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UND	VLR. UND
05	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) DUPLA (2 INTEGRANTES) para	1	Cachê/shows	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



	realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Mdina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INTERMEDIÁRIO .			
06	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) DUPLA (2 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Mdina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - RENOMADA (Local ou Regional) .	2	Cachê/shows	R\$ 1.000,00
07	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) BANDA (ACIMA DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de MEDina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INICIANTE .	2	Cachê/shows	R\$ 520,00
08	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) BANDA (ACIMA DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INTERMEDIÁRIO .	2	Cachê/shows	R\$ 1.100,00
09	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) BANDA (ACIMA DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de MEDina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - RENOMADA (Local ou Regional) .	4	Cachê/shows	R\$ 3.000,00

Obs.:Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



FOLHA Nº 283

01/2024.

- 2.2. Os serviços serão prestados com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA.
- 2.3. Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;
- 2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 3.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam setores internos da prefeitura de Medina.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.4. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua representação.
- 3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31/12/2024, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura de Medina e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – São obrigações:

6.1.1. **Da Contratante:**

- 6.1.1.1 – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.
- 6.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 6.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
- 6.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 6.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.1.2. **Da contratada:**

- 6.1.2.2 – Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, e vitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretarias Municipais, em qualquer tempo, em mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 6.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 6.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.1.2.7 - Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

CLAUSULAS ETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

- 8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multas sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:
 - a) Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
 - b) Pelo atraso ou falta injustificada.



CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com a antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
 - b.1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - b.2) -venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
 - b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
 - b.4) -quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou não ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo, lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

6.3.1 11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.36.00 FICHA 0674

6.3.2 11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.39.00 FICHA 0675

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



Credenciamento nº 01/2024, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Medina, com base na Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

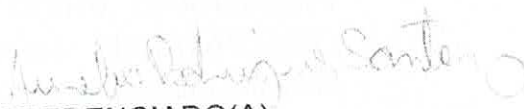
14.1. As questões de correntes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Medina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Medina (MG), 30 de Abril de 2024.


CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal de Medina


CREDENCIADO(A)

AURÉLIO RODRIGUES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 028/2024

  Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Data de assinatura:** 17/04/2024 **Vigência:** de 17/04/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 18414607000183-2-000013/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [18414607000183-1-000007/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS), LOCAIS E REGIONAIS, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FEITIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.510,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Helio Costa Aguiar de Souza **CNPJ/CPF:** 27.841.861/0001-59 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome

Contrato 028 - 23977.pdf

Data

16/05/2024

Tipo

Contrato

Baixar



Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

<

Voltar



De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o principal canal de acesso à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em processos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo poder público.

O Portal é de uso comum do Poder Executivo Nacional de Contratações Públicas, um colegiado formado por suas respectivas instituições, no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma infraestrutura digital única, fundamentada pelas instituições a compor o sistema com o

objetivo de padronizar, fidelizar e ampliar o acesso às informações e aos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, visando à transparência e à accountability das empresas e entidades contratantes.

 <https://portaldecontratacoes.pnmp.gov.br/>

 0800 972 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MEDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evaldo Lúcio Peixoto Sena.

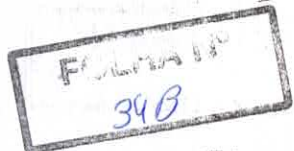
CONTRATADA: HÉLIO COSTA AGUIAR DE SOUZA (BG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.841.861/0001-59, com endereço à Av. Belo Horizonte, nº 631, Centro, Medina/MG – CEP: 39.620-000, aqui representada pelo Sr. Hélio Costa Aguiar de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 069.148.136-98, residente na cidade de Medina/MG.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº 07/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021 Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar à CREDENCIANTE, a “SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS) PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADO SPELA MUNICIPALIDADE”, encaminhados pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UND	VLR. UND
	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) SOLO (1 INTEGRANTE) para	7		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



01	realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INICIANTE .		Cachê/shows	R\$ 220,00
02	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) SOLO (1 INTEGRANTE) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INTERMEDIÁRIO	7	Cachê/shows	R\$ 430,00
03	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) SOLO (1 INTEGRANTE) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - RENOMADO (Local ou Regional) .	7	Cachê/shows	R\$ 830,00
04	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) DUPLA (2 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Mdina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INICIANTE .	5	Cachê/shows	R\$ 260,00
05	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) DUPLA (2 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Mdina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INTERMEDIÁRIO .	5	Cachê/shows	R\$ 550,00
06	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) DUPLA (2 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Mdina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - RENOMADA (Local ou Regional) .	5	Cachê/shows	R\$ 1.000,00
07	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) BANDA (ACIMA DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de MEDina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - INICIANTE .	5	Cachê/shows	R\$ 520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



FOLHA N°
35 B

08	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) BANDA (ACIMA DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas – INTERMEDIÁRIO .	5	Cachê/shows	R\$ 1.100,00
09	Apresentação artística estilos diversos tipo (funk, axé, MPB, rock, pagode, forró e outros) BANDA (ACIMA DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de MEDina/MG, com duração mínima de 2:00 horas - RENOMADA (Local ou Regional) .	5	Cachê/shows	R\$ 3.000,00

Obs.:Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.
- 2.2. Os serviços serão prestados com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA.
- 2.3. Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;
- 2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 3.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Medina.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.



3.4. O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de mult aplicada.

3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31/12/2024, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura de Medina e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – São obrigações:

6.1.1. **Da Contratante:**

6.1.1.1 – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

6.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

6.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

6.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.1.2. **Da contratada:**

6.1.2.2 – Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, e vitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretarias Municipais, em qualquer tempo, em mantê-lo permanentemente informado a respeito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



andamento dos mesmos;

6.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

6.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

6.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.2.7 - Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

CLAUSULAS ETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multas sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

- a) Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
- b) Pelo atraso ou falta injustificada.

CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com a antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interposição ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

b.1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



- b.2) –venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
- b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
- b.4) –quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou não ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo, lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

- 6.3.1 11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.36.00 FICHA 0674
- 6.3.2 11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.39.00 FICHA 0675

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 01/2024, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Medina, com base na Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões de correntes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Medina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG

CNPJ: 18.414.607/0001-83



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Medina (MG), 17 de Abril de 2024.

CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal de Medina

CREDENCIADO(A)

HÉLIO COSTA AGUIAR DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.